

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.553/2026.

Vereadora Autora: Liomar Queiroz.

Institui, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal Ativa Idade Macaé, voltado à promoção da reinserção produtiva da pessoa idosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal Ativa Idade Macaé, com diretrizes para promoção da reinserção produtiva da pessoa idosa, podendo ser implementado pelo Poder Executivo no que couber e conforme disponibilidade administrativa e orçamentária contribuindo, na dignidade, participação social e qualidade de vida da pessoa idosa.

§ 1º Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

§ 2º As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade Macaé poderão contar com a participação colaborativa do órgão municipal competente pela política de trabalho, renda e desenvolvimento econômico bem como de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na temática, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Ativa Idade Macaé constitui-se de um conjunto de iniciativas voltadas a:

- I – promover a reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, em atividades remuneradas ou voluntárias;
- II – estimular a intermediação entre pessoas idosas cadastradas, empresas, organizações sociais e setores públicos interessados em ofertar vagas;
- III – fomentar processos de capacitação, requalificação e atualização profissional compatíveis com as habilidades dos idosos;
- IV – desenvolver alternativas que favoreçam a participação ativa da pessoa idosa na organização social, produtiva e comunitária;
- V – incentivar o combate à discriminação em razão da idade (etarismo) no mercado de trabalho e na sociedade.

Art. 3º São objetivos do Programa Ativa Idade Macaé:

- I – promover a divulgação e o acesso a informações que facilitem a participação de pessoas idosas em oportunidades de trabalho e atividades produtivas;
- II – combater o preconceito relacionado à idade nos ambientes de trabalho e na contratação;
- III – promover redes de apoio e convivência, reduzindo o isolamento social;
- IV – fortalecer a saúde física, mental e emocional da pessoa idosa por meio da participação produtiva;
- V – estimular a ampliação da participação da pessoa idosa em oportunidades de trabalho ofertadas por entidades conveniadas ao Município;
- VI – contribuir para a mitigação dos impactos econômicos do envelhecimento populacional;
- VII – incentivar a autonomia financeira e reduzir taxas de dependência econômica;
- VIII – facilitar a intermediação entre trabalhadores idosos e empresas, organizações sociais e iniciativas comunitárias;
- IX – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- X – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. O eventual cadastramento de participantes observará a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de sigilo aplicáveis, no que couber.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis, especialmente as regras próprias das parcerias com organizações da sociedade civil, no que couber.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente, vedada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente estimativa de impacto e a respectiva fonte de custeio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir critérios, procedimentos e formas de organização do Programa Ativa Idade Macaé.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.554/2026.

Vereador Autor: Professor Michel.

Dispõe sobre a criação do programa “Raízes do Turismo” no Município de Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Raízes do Turismo”, com objetivo de permitir que turistas participem do plantio de mudas de árvores em áreas previamente determinadas pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º As mudas utilizadas no programa serão provenientes de:

- I – doações realizadas por empresas, especialmente as envolvidas em projetos de compensação ambiental;
- II – ações de reflorestamento e recuperação ambiental promovidas por órgãos públicos ou entidades parceiras;
- III – convênios, parcerias e termos de cooperação firmados com instituições privadas, públicas ou organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal definirá, mediante regulamento, os locais aptos para o plantio, priorizando:

- I – áreas de preservação ambiental e zonas degradadas ambientalmente;
- II – espaços públicos como parques, praças, margens de rios e estradas;
- III – regiões de interesse turístico ou ecológico.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por parcerias público-privadas e doações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.555/2026.

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Institui o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, de caráter programático, com a finalidade de orientar e fortalecer a execução das políticas públicas municipais voltadas à atenção integral às pessoas diagnosticadas ou com suspeita de doenças raras.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas a cada 100.000 (cem mil) indivíduos, conforme definição adotada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover o diagnóstico precoce;
- II – reduzir o tempo entre suspeita clínica e confirmação diagnóstica;
- III – assegurar acompanhamento multiprofissional contínuo;
- IV – organizar fluxos assistenciais no âmbito da rede municipal;
- V – oferecer suporte psicossocial às famílias;
- VI – articular ações intersetoriais;
- VII – fortalecer a integração com centros de referência;
- VIII – estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – respeito à organização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – atuação integrada entre atenção básica, média e alta complexidade;
- III – articulação com centros de referência estaduais e federais;
- IV – capacitação permanente dos profissionais da rede municipal;
- V – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VI – promoção de campanhas de conscientização.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá por meio da estrutura administrativa já existente, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR**

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

